



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 150/24

Luxemburgo, 26 de setembro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-792/22 | Energotehnica

Direito à ação: um juiz nacional não é obrigado a aplicar uma decisão do seu Tribunal Constitucional que viole o direito da União

Nesse caso, o juiz nacional não pode ser sujeito a sanções

Após a morte de um electricista ocorrida por eletrocussão durante uma intervenção, foi iniciado um procedimento administrativo contra a sua entidade patronal. Em paralelo, foi instaurado contra o responsável pelo trabalhador um processo penal pela prática do crime de homicídio por negligência. Os sucessores da vítima também se constituíram como partes no processo penal.

O órgão jurisdicional administrativo chamado a conhecer do litígio concluiu que o caso concreto não consubstanciava um «acidente de trabalho». Anulou as sanções administrativas aplicadas à entidade patronal. De acordo com a legislação nacional, conforme interpretada pelo Tribunal Constitucional romeno, esta decisão administrativa impede o órgão jurisdicional penal de voltar a examinar se o acidente constitui um acidente de trabalho.

Neste contexto, o Tribunal de Recurso de Braşov (Roménia) questiona o Tribunal de Justiça sobre a compatibilidade entre aquela legislação nacional, conforme interpretada pelo Tribunal Constitucional, e o direito da União relativo à segurança dos trabalhadores ¹.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça considera que **o direito da União se opõe à legislação de um Estado-Membro que, de acordo com o seu Tribunal Constitucional, declara que uma decisão transitada em julgado proferida por um órgão jurisdicional administrativo relativa à qualificação de um facto como «acidente de trabalho» reveste força de caso julgado perante o órgão jurisdicional penal, se esta legislação impedir que os sucessores da vítima sejam ouvidos.**

O direito da União ² tem como objetivo proteger a segurança dos trabalhadores e sujeita a entidade patronal à obrigação de garantir aos trabalhadores um ambiente de trabalho seguro. É da competência nacional determinar os procedimentos que permitem responsabilizar a entidade patronal em caso de incumprimento. No entanto, estes procedimentos não podem impedir que os direitos conferidos pelo direito da União sejam exercidos.

Ora, o Tribunal de Justiça recorda que, nos processos judiciais, o direito à ação inclui o direito de ser ouvido. Se um órgão jurisdicional tomar uma decisão sobre responsabilidade civil sem permitir que as partes interessadas apresentem os seus argumentos, este direito é violado.

A este respeito, o Tribunal de Justiça afirma que os juízes nacionais devem poder abster-se de aplicar uma decisão do seu Tribunal Constitucional se esta decisão for contrária ao direito da União. Quando tal suceder, não lhes podem ser aplicadas sanções disciplinares.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Diretiva 89/391/CEE](#) do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho.

² Diretiva 89/391/CEE, em conjugação com o artigo 31.º da Carta e com o princípio da efetividade.